



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

• LEI N° 1487

“Autoriza o pagamento de premiação na 2ª FELEITE de Mirai”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento de premiação aos ganhadores do Torneio Leiteiro de Bovinos e Caprinos realizado na Segunda Feira de Leite Indústria e Comércio de Mirai - FELEITE.

Art. 2º - As determinações da presente Lei será regulada por decreto.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação própria já existe na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 06 de maio de 2011.



Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal